



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA/SECUNDÁRIA DE SÃO ROQUE DO PICO

À
Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Número
N.º	Data	Data	
Proc.		Proc. 010302	0000000

ASSUNTO: PROPOSTA DO DEC.LEG.REGIONAL Nº.24/2005 - REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO APOIO EDUCATIVO

Junto se remete a V.Excia. parecer sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Executivo,

Maria Rosa Vieira Machado

RV/EB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3718 Proc. Nº 102
Data:	05/12/07

Na resposta indicar «rossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto

Bitiana

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTÉGRADA/SECUNDÁRIA DE SÃO ROQUE DO PICO

Núcleo de Educação Especial

Após uma leitura cuidada da ***Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo***, congratulamo-nos com a iniciativa da autonomização do respectivo regime jurídico e pela filosofia em que assenta: *escola Inclusiva; combate ao insucesso e abandono escolar; promoção de sinergias, educação especial/apoio educativo e a integração do pessoal docente e não docente nos quadros das unidades orgânica*, no entanto, preocupa-nos a operacionalização do dito regime nomeadamente nos artigos:

- Artigo 13.º - Em nosso entender a decisão de aplicação do Regime Educativo Especial (R.E.E.) deve ser uma medida tomada em Conselho Pedagógico, e não apenas pelo Presidente do Órgão Executivo, por ser de natureza pedagógica e não executiva.
- Artigo 14.º - Quanto à proposta de Projecto Educativo Especial (P.E.I.), ser da competência exclusiva do Serviço de Psicologia e Orientação, é na nossa opinião bastante limitadora, pois entendemos que este P.E.I., deve resultar do trabalho de uma equipa multidisciplinar que inclua, o professor/educador, médico, psicólogo, encarregado de educação e outros técnicos que conheçam o aluno, e não, da

Parecer sobre a *Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo*

exclusiva responsabilidade do S.P.O. da escola, mesmo que, *"em estreita colaboração com as estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo."*

Sendo este P.E.I. a coordenar pelo professor titular/director de turma, entendemos que a sua participação desde a elaboração da proposta de P.E.I. é imprescindível, na medida em que este é o agente sinalizador, mediador e autor de todas as medidas ali propostas. No que se refere aos indicadores de funcionalidade referenciados no C.I.F., pensamos que a mesma classificação deveria ter acompanhado esta proposta de decreto, para melhor compreensão dos pressupostos de classificação.

- Artigo 20.º, ponto 4 - É nossa opinião que a distribuição do serviço docente e não docente tem em conta outros factores, que vão para além das propostas constantes nos P.E.I.'s, devendo esta distribuição acautelar também situações de mobilidade entre escolas, de alunos com necessidades educativas especiais e dificuldades graves na aprendizagem.
- Artigo 25.º - A certificação dos alunos, proposta neste documento, para alunos que tenham frequentado o R.E.E., é, em nossa opinião, vaga, nos casos de prosseguimento de estudos no ensino secundário e até superior.
- Artigo 26.º - Em nosso parecer deveriam ter sido previamente tipificados quais são as necessidades educativas especiais e as dificuldades graves de aprendizagem, sendo vaga a distinção destas no presente documento.
- Artigo 27.º - Quanto às aulas de substituição, estas nunca poderão ser inseridas no apoio educativo, pois é

Núcleo de Educação Especial de São Roque do Pico

Parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo**

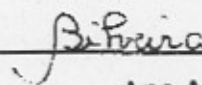
inconcebível planificar os apoios educativos sem ter os professores disponíveis para os aplicar, uma vez que estes estão em substituição, deixando assim de dar apoio aos alunos que mais dele necessitam.

- Contrariamente às orientações do preâmbulo relativas à educação especial e apoio educativo (pág.3), no ponto 1 do artigo 28.º, os destinatários do apoio educativo misturam-se com os destinatários da educação especial, e é necessário clarificar os reais destinatários destas medidas.
- Relativamente ao artigo 29.º é de felicitar a sensibilidade para a mobilidade social de alunos estrangeiros na R.A.A., sendo este apoio educativo facilitador da integração dos mesmos.
- Artigo 30.º - No que diz respeito aos recursos humanos/apoio docente, entendemos que a formação dos docentes do ensino especial e apoio educativo é pouco clara quando refere "formação geral adequada", sendo que para trabalhar com alunos com necessidades educativas especiais é, no nosso entender, formação específica adequada ou formação contínua na área resultante da prática pedagógica continuada e da formação contínua adquirida pelo docente.

São Roque do Pico, 5 de Dezembro de 2005

O Núcleo de Educação Especial

A Coordenadora



Ana Aguiar Silveira

Núcleo de Educação Especial de São Roque do Pico